

## ANEXO 3

## Entidades referidas na alínea e) do artigo 1.º

N.º	NIF	Designação
1	507172086	ALTRI SGPS S A
2	500494894	ALVES RIBEIRO INVESTIMENTOS FINANCEIROS SGPS SA
3	501811206	AMORIM HOLDING II SGPS SA
4	503400106	ATLANSIDER — SGPS S A
5	503721492	AUCHAN PORTUGAL, S. A.
6	509658350	BIZPAR SGPS S A
7	502216077	BRICOGAL SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
8	503853445	CABELTE HOLDING SGPS SA
9	500077797	CORTICEIRA AMORIM SGPS SA
10	507159110	CREDITO AGRICOLA SGPS S A
11	504582178	DST — SGPS S A
12	507593936	ECS CAPITAL, S. A.
13	503605158	EUROPA&C PORTUGAL — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.
14	510329977	FCSC SGPS S A
15	503307483	FERROVIAL SERVIÇOS, S. A.
16	503993875	FIBEIRA SOC GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SA
17	507557514	GOLDEN ACTIVES — SGPS S A
18	501288007	GRUPO SALVADOR CAETANO SGPS SA
19	502437464	IMPRESA SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
20	500722900	INTERCEMENT PORTUGAL, S. A.
21	502240075	ITMP PORTUGAL — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO, S. A.
22	501917101	JMR — GESTÃO DE EMPRESAS DE RETALHO S G P S S A
23	505765640	JOSÉ DE MELLO CAPITAL, S. A.
24	506466248	LINEAS — CONCESSÕES DE TRANSPORTES, SGPS, S. A.
25	510999018	LONGRUN PORTUGAL SGPS S A
26	500091480	MGI CAPITAL, SGPS, S.A
27	502090243	MONTEPIO — HOLDING, SGPS, S. A.
28	504336223	MSF — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S A
29	503770850	NABEIROGEST — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S A
30	510724779	NETJETS EUROPE HOLDINGS SGPS LDA
31	504453513	NOS, SGPS, S. A.
32	502280182	NOVABASE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S A
33	500223076	NOVARTIS PORTUGAL SGPS LDA
34	501894675	NUTRINVEST SOC GESTORA PARTICIPACOES SOCIAIS SA
35	500233179	ROBERT BOSCH, S. A.
36	500265763	SDC-INVESTIMENTOS,S. A.
37	502790164	SGC SGPS SA
38	501408819	SIBS — SGPS, S. A.
39	505906490	SOARES DA COSTA — CONSTRUÇÃO SGPS S A
40	500255342	SOC COMERCIAL OREY ANTUNES SA
41	506035034	SONAE INDUSTRIA SGPS S A
42	505195607	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S. A.
43	509234526	TEIXEIRA DUARTE S A
44	510748090	TOPCAPITAL ENERGIA, SGPS, S. A.
45	503664499	VERTIX SGPS SA
46	503201138	VICTORIA INTERNACIONAL DE PORTUGAL SGPS S A
47	507403177	ZAGOPE SGPS, S. A.

311983549

## FINANÇAS, ADJUNTO E ECONOMIA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Secretária de Estado do Turismo.

### Despacho n.º 978/2019

Considerando que a Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, autorizou o governo a legislar, entre outras matérias, sobre a criação de novas formas de exploração de jogos e apostas;

Considerando que, ao abrigo da autorização legislativa referida no parágrafo anterior, foram aprovados o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, bem como o Regime Jurídico da Exploração e Prática das

Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril;

Considerando que se trata de regimes jurídicos distintos e com especificidades próprias, materializadas em opções legislativas diferentes;

Considerando que um dos principais objetivos que estiveram na génese da regulamentação dos jogos e apostas *online* foi canalizar jogadores e operadores para o mercado legal, combatendo o jogo ilegal e desregulado que coloca numa situação de desproteção e vulnerabilidade os jogadores, em especial os que apresentem problemas de adição pela atração que representa o jogo ilegal;

Considerando, ainda, a reavaliação do RJO nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/2015, que aprovou aquele Regime;

Considerando que, por sua vez, a exploração das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial foi atribuída, em regime de exclusividade para todo o território nacional, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), sem, no entanto, o seu regime jurídico ter paralelo pleno com os demais jogos sociais do Estado;

Considerando que, quer o RJO, quer o Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial são importantes para vários setores da economia portuguesa.

Assim, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de trabalho designado «Grupo de Trabalho para a Avaliação do Regime de tributação dos Jogos e Apostas Online, e do Regime de Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial», doravante Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho tem como objetivo reavaliar:

- a) O Regime de tributação dos Jogos e Apostas Online;
- b) O Regime de Exploração e Prática das Apostas Hípicas Mútuas de Base Territorial;

3 — A composição do Grupo de Trabalho integra um:

- a) Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) Representante do membro do Governo responsável pela área da economia;
- c) Representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social;
- d) Representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura, florestas e desenvolvimento rural;
- e) Representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- f) Representante do Turismo de Portugal, I. P.

4 — O Grupo de Trabalho apresenta as suas conclusões aos membros do governo representados no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho, cessando a sua atividade nessa data, sem prejuízo de poderem ser formuladas conclusões autonomizadamente em relação a cada um dos objetivos fixados no n.º 2.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles colaborar o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 8 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 9 de janeiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 8 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311987704

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

#### Despacho n.º 979/2019

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter a melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens desafetados do património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbanístico ou imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e aos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se que:

1 — Seja desafetada do domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 171 m<sup>2</sup>, na qual se encontra edificada uma unidade habitacional com a área de 67 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz urbana sob o artigo 617.º (antigo artigo 716.º), localizada ao Km 101,380, do lado direito da Linha do Douro, na União das Freguesias de Peso da Régua e de Godim, no Município de Peso da Régua, omissa na Conservatória do Registo Predial, que confronta a norte com o domínio público ferroviário e caminho público, a sul com Atadeu de Assunção Pereira, a nascente com caminho público e Atadeu de Assunção Pereira e a poente com Atadeu de Assunção

Pereira e Domínio Público Ferroviário, identificada na planta anexa n.º 10002655227;

2 — A parcela de terreno tem como finalidade a respetiva alienação, para fins habitacionais;

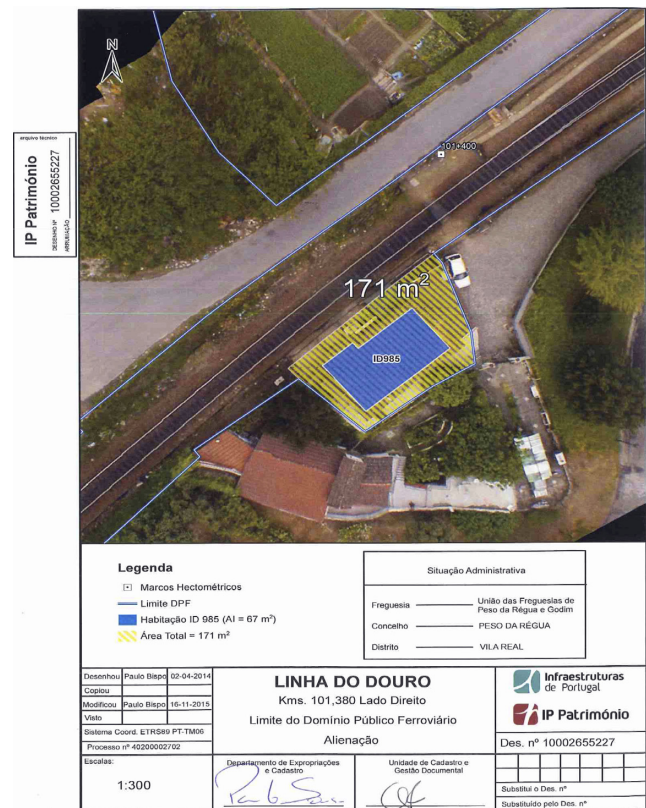
3 — A verba resultante da referida operação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate do mencionado imóvel no cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

5 — O presente despacho constitui documento bastante para o registo do aludido imóvel na competente Conservatória do Registo Predial e para a inscrição matricial do referido edificado a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária de pleno direito.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Alvaro António da Costa Novo*. — 28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

#### ANEXO



311982139

## FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Mobilidade

#### Portaria n.º 102/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a «Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais, da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 55/2018-DLO/ML», prevendo-se um prazo de execução de 01 de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem